

Diário Oficial

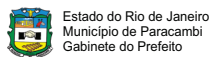


Cidade de Paracambi
Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano



Ano VII **EDIÇÃO EXTRA** Paracambi, terça-feira, 7 de abril de 2026 Edição 1898

GABINETE DO PREFEITO



= LEI COMPLEMENTAR Nº 2.017, DE 6 DE ABRIL DE 2026 =

“Dispõe sobre a criação da Superintendência de Cerimonial, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências”

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, a Superintendência de Cerimonial, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de planejar, coordenar, organizar e executar as atividades de cerimonial, protocolo institucional e eventos oficiais do Município.

Art. 2º A Superintendência de Cerimonial integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo, atuando de forma permanente no assessoramento institucional do Chefe do Poder Executivo e dos demais órgãos da Administração Municipal no que se refere a atos solenes, eventos oficiais, recepções, agendas protocolares e representação institucional.

Art. 3º A Superintendência de Cerimonial será composta pelos seguintes cargos em comissão, todos já existentes na estrutura administrativa municipal, remanejados e renomeados na forma desta Lei, sem oneração e criação de novos cargos;

- I – 01 (um) cargo de Superintendente de Cerimonial, símbolo SM, transformado do cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 (um) cargo de Chefe de Cerimonial, símbolo CC1, transformado do cargo de Assessor do Gabinete do Prefeito;
- III – 02 (dois) cargos de Auxiliar de Cerimonial, símbolo CC2, sendo:
 - a) 01 (um) transformado do cargo de Coordenador da Secretaria Municipal de Governo, símbolo Cc2;
 - b) 01 (um) transformado do cargo de Coordenador de Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, símbolo Cc2.

Art. 4º Compete ao Superintendente de Cerimonial:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades da Superintendência de Cerimonial;
- II – planejar e definir diretrizes para a execução dos serviços de cerimonial, protocolo oficial e eventos institucionais do Município;
- III – representar a Superintendência de Cerimonial junto ao Secretário Municipal de Governo e aos demais órgãos da Administração Pública;
- IV – deliberar sobre a organização e o planejamento de solenidades oficiais, eventos cívicos, institucionais e protocolares do Município;
- V – exercer a função de ordenador e tomador de contas no âmbito da Superintendência de Cerimonial, observadas as normas legais, regulamentares e o orçamento vigente da Secretaria Municipal de Governo;
- VI – autorizar despesas, atestar notas fiscais, relatórios de execução e demais documentos administrativos relativos às atividades do setor, dentro dos limites orçamentários disponíveis;
- VII – zelar pela correta aplicação dos recursos públicos destinados às ações de cerimonial;
- VIII – propor ao Secretário Municipal de Governo medidas de aprimoramento, modernização e padronização dos serviços de cerimonial;
- IX – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 5º Compete ao Chefe de Cerimonial:

- I – executar e coordenar operacionalmente as atividades de cerimonial e protocolo institucional;
- II – organizar agendas oficiais, recepções, solenidades, eventos e atos formais do Poder Executivo Municipal;
- III – supervisionar diretamente os Auxiliares de Cerimonial;
- IV – elaborar roteiros, ordens de serviço, listas de autoridades e protocolos de eventos oficiais;
- V – manter articulação com os demais órgãos municipais para o adequado planejamento dos eventos;

- VI – substituir o Superintendente de Cerimonial em suas ausências e impedimentos, quando formalmente designado;
- VII – desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela chefia imediata.

Art. 7º Compete aos Auxiliares de Cerimonial:

- I – prestar apoio técnico e operacional às atividades de cerimonial e protocolo institucional;
- II – auxiliar na organização, montagem, execução e desmontagem de eventos oficiais e solenidades;
- III – apoiar o controle de presença de autoridades, convidados e participantes;
- IV – colaborar na logística, recepção, acomodação e orientação do público e das autoridades;
- V – executar tarefas administrativas relacionadas ao setor, tais como controle de materiais, registros, relatórios e apoio documental;
- VI – desempenhar outras atribuições compatíveis com o cargo e determinadas pela chefia superior.

Art. 8º As Secretarias Municipais envolvidas adotarão as providências administrativas necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 9º Fica criado mais 1 (um) cargo de Superintendente de Assuntos Institucionais, CC1, do Gabinete do Prefeito, com as mesmas atribuições atribuídas ao cargo já existente, conforme a Lei Complementar 1.380/2019.

Art. 10 Fica extinto o cargo de Superintendente de Manutenção e Projetos Especiais, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 O cargo de Secretário do Gabinete do Prefeito, fica transformado em mais 1 cargo de Assistente, mantendo a simbologia CC3, e as mesmas atribuições atribuídas ao cargo de Assistente.

Art. 12 A execução da presente Lei não implicará aumento de despesa, não acarretando qualquer oneração adicional ao erário, porquanto as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias já previstas, observados os limites legais vigentes.

Art. 13 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Qtd.	Cargo	Símbolo
1	Secretário	SM
1	Superintendente de Acompanhamento Geral de Governo	SSM
1	Superintendente de Acompanhamento Geral Administrativo	SSM
1	Superintendente de Projetos e Articulação Governamental	CC1
1	Gerente de Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas	CC1
1	Superintendente Administrativo	CC1
2	Assessor	CC1
3	Administrador Regional	CC2
7	Coordenador	CC2
1	Assistente de Conselhos Gestores	CC3
2	Coordenador de Informação	CC3
7	Assistente Executivo de Programas	CC3
1	Coordenador de Diário Oficial Eletrônico	CC3
1	Assistente de Pesquisa	CC3
5	Assistente	CC3



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIAGRAMAÇÃO | Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Validação do certificado
(<https://verificador.iti.gov.br>)

ASS. DIGITAL

4	Auxiliar Executivo	CC4
4	Auxiliar	CC5
Qtd.	SUPERINTENDÊNCIA DE CERIMONIAL	Símbolo
1	Superintendente de Cerimonial	SM
1	Chefe de Cerimonial	CC1
2	Auxiliar de Cerimonial	CC2

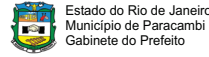
GABINETE DO PREFEITO		
Qtd.	Cargo	Símbolo
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	SM
1	Segurança Institucional do Gabinete do Prefeito	SSM
1	Diretor	SSM
1	Assessor Especial da Chefia de Gabinete	CC1
2	Superintendente de Assuntos Institucionais	CC1
2	Superintendente de Acompanhamento Geral	CC1
1	Superintendente de Cerimonial	CC1
1	Assessor de Planejamento Estratégico	CC1
1	Assessor Administrativo	CC1
4	Assessor	CC1
2	Coordenador Comunicação Intersecretaria	CC2
1	Coordenador de Informação e Pesquisa	CC2
4	Coordenador	CC2
3	Assistente de Projetos Especiais	CC3
6	Assistente	CC3
4	Auxiliar Executivo	CC4
2	Auxiliar Direto	CC4
7	Auxiliar	CC5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Qtd.	Cargo	Símbolo
1	Secretário	SM
1	Subsecretário	SSM
1	Superintendente de Assistência Social	CC1
1	Superintendente de Administração Financeira	CC1
3	Assessor	CC1
1	Assessor de Proteção a Saúde Básica	CC1
1	Coordenador de Proteção Social Especial	CC2
1	Coordenador Administrativo	CC2
6	Coordenador de Unidade	CC2
1	Coordenador do Programa de Acolhimento Institucional	CC2
1	Coordenador de Gestão Administrativa	CC2
5	Assistente	CC3
5	Auxiliar I	CC4
5	Auxiliar II	CC5
1	Assessor Geral	CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Qtd.	Cargo	Símbolo
1	Secretário	SM
1	Superintendente de Esporte	CC1
1	Superintendente de Lazer	CC1
1	Diretor de Materiais	CC2
1	Diretor Administrativo	CC2
1	Coordenador de Eventos de Esporte e Lazer	CC3
1	Assessor Técnico	CC4
1	Assessor Administrativo	CC5
1	Assessor de Projetos Especiais	CC6

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.

ANDRE LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 2.018, DE 7 DE ABRIL DE 2026 =

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.890, de 2025, que dispõe sobre o Regime Adicional de Serviço – RAS da Guarda Municipal de Paracambi, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACAMBI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o §1º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.890, de 2025, com a seguinte redação:

§1º O Regime Adicional de Serviço – RAS possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e não estando sujeito à incidência de encargos previdenciários ou tributários.

Art. 2º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.890, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Regime Adicional de Serviço – RAS será destinado exclusivamente aos agentes da Guarda Municipal em efetivo exercício das atividades institucionais e operacionais da corporação, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º Fica impedido de participar do Regime Adicional de Serviço – RAS o agente da Guarda Municipal que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

I – não puder se apresentar devidamente uniformizado e equipado, conforme legislação e regulamento próprio;

II – estiver em gozo de licença, tais como: a) licença para tratamento de saúde; b) licença à gestante, à lactante, à adotante e licença-paternidade; c) licença para serviço militar; d) licença para atividade política; e) licença para tratar de interesse particular; f) licença para desempenho de mandato classista; g) licença-prêmio; h) licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – estiver cedido, requisitado ou em exercício funcional fora da estrutura da Guarda Municipal ou da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, ou não se encontrar em efetivo exercício das atividades operacionais da corporação;

IV – tiver sido punido em Processo Administrativo Disciplinar – PAD no período de 01 (um) ano;

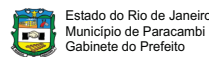
V – estiver cumprindo penalidade disciplinar de suspensão.

§2º O agente da Guarda Municipal que registrar duas ou mais faltas injustificadas na escala regular de serviço no período de um mês ficará impedido de participar do Regime Adicional de Serviço – RAS no mês subsequente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= LEI MUNICIPAL Nº 2.019, DE 7 DE ABRIL DE 2026 =

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 3.100.000,00 (Três milhões, e cem mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO, de acordo com o solicitado no processo administrativo 1742/2026.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por decreto de crédito adicional suplementar.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

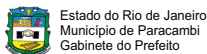
ANEXO

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
375	12.01.12.122.0029.1058	4.4.90.52	1.573.0186	400.000,00	-0-
416	12.01.12.122.0115.1151	4.4.90.52	1.573.0186	150.000,00	-0-
430	12.01.12.361.0029.1057	3.3.90.30	1.573.0186	100.000,00	-0-
443	12.01.12.361.0029.1060	4.4.90.52	1.573.0186	200.000,00	-0-
470	12.01.12.361.0029.2033	3.3.90.30	1.573.0186	800.000,00	-0-
472	12.01.12.361.0029.2033	3.3.90.32	1.573.0186	50.000,00	-0-
529	12.01.12.365.0029.2346	3.3.90.32	1.573.0186	50.000,00	-0-
540	12.01.12.365.0029.2347	3.3.90.32	1.573.0186	50.000,00	-0-
990	12.01.12.306.0029.2032	3.3.90.30	1.573.0186	-0-	1.800.000,00
420	12.01.12.306.0029.2032	3.3.90.30	1.500.0084	1.300.000,00	-0-
365	12.01.12.122.0029.1056	3.3.90.32	1.500.0084	-0-	1.300.000,00
TOTAL				3.100.000,00	3.100.000,00

Fonte: 1.500.0084 - Recursos de Impostos e transferências de impostos
Fonte: 1.573.0186 - Royalties Lei n 12858/2013 - EDUCAÇÃO

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= DECRETO Nº 6.327, DE 6 DE ABRIL DE 2026 =

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

O Prefeito Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1778/2024.

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), para atender as despesas da Procuradoria Geral, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1967/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 2317/2026.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Procuradoria Geral, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.

ANDRE LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

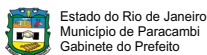
ANEXO

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
171	06.01.04.122.0111.2094	3.3.90.91	1.500.0084	1.500,00	-0-
166	06.01.04.122.0006.2016	3.3.90.39	1.500.0084	-0-	1.500,00
TOTAL				1.500,00	1.500,00

Fonte: 1.500.0084 – Recursos de Impostos e transferências de impostos

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.

ANDRE LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= DECRETO Nº 6.328, DE 6 DE ABRIL DE 2026 =

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

O Prefeito Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1778/2024.

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), com criação de natureza de despesa, para atender as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado nos artigos 13 e 16 a Lei 1967/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 2326/2026.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.

ANDRE LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

ANEXO

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
262	10.01.04.122.0006.2169	3.1.90.13	1.500.0084	230.000,00	-0-
---	22.01.08.122.0016.2314	3.1.90.13	1.500.0084	-0-	230.000,00
TOTAL				230.000,00	230.000,00

Fonte: 1.500.0084 - Recursos de Impostos e transferências de impostos

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2026.

ANDRE LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito